



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO 42/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MAX PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA, PARA A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, neste município, por intermédio do sua Gestor, senhor RODINEI ZANELLA, inscrito no CPF sob Nº 834.457.909-06, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a empresa **MAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.906.277/0001-20, com sede na Rua Domingos Radin, nº 78, Lt IACC – Chácara 01, Bairro São Cristóvão, CEP 89711-782, Concórdia/SC, por seu administrador, Sr. Vilmar Radin, CPF nº 477.060.409-25, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 9/2025, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial por seu artigo 74, V, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Locação de imóvel com a finalidade de abrigar a sede do Fundo Municipal de Saúde, Farmácia Municipal e Vigilância Sanitária, salas nºs 101 e 301, situadas no Edifício Golden Office, localizado na Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia – SC, na forma do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

1.2. A locação do imóvel, em edifício comercial inclui:

- a) Sala Térrea nº 101: Imóvel com área privativa de 923,85 m², área comum de 172,59 m² e 12 (doze) vagas de estacionamento (sendo uma para pessoa com deficiência). Localizado no Edifício Golden, Rua Marechal Deodoro, nº 1280, Centro, Concórdia/SC;
- b) Sala nº 301: Imóvel com área privativa de 309,63 m², área comum de 57,70 m² e 4 (quatro) vagas de estacionamento. Localizado no Edifício Golden, Rua Marechal Deodoro, nº 1280, Centro, Concórdia/SC.

1.2.1. As duas Salas Comerciais objeto do presente contrato possuem um total de 1.233,48m², localizadas, respectivamente no andar térreo e no 3º (terceiro) andar, sendo que as condições e especificações das salas estão detalhadas no relatório da comissão de avaliação de bens móveis e imóveis e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- 2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.7. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 2.1.8. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.
- 2.1.9. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 2.1.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 2.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Concórdia.
- 2.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, durante a locação.
- 2.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.
- 2.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, durante o período de vigência do contrato, mantendo todas as medidas de segurança contra incêndios em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1.15. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

2.1.16. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, responsabilizando-se pelas reformas e manutenções necessárias referentes à estrutura do imóvel, bem como o dano resultado de ações da natureza, como chuvas e tempestades.

2.1.17. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

2.1.18. Pagar os impostos e taxas (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) que incidam ou venham incidir sobre o imóvel.

2.1.19. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2.1.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.1.21. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

3.1.1. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

3.1.2. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

3.1.3. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

3.1.4. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA.

3.1.5. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica.

3.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos das propostas.

3.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

3.1.9. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

3.1.10. Pagar à locadora o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

3.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela locadora.

3.1.12. Comunicar imediatamente à Locadora, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 28.434,62 (vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 341.215,44 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente contrato, correrão a cargo da dotação nº 218 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

6.2. O encaminhamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Secretaria Municipal da Fazenda somente poderá ser feito após conferência e certificação do servidor responsável.

6.2.1. O encaminhamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá vir acompanhando dos comprovantes de regularidade fiscal.

6.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Concórdia.

6.5. O pagamento poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, emitido pela LOCADORA, ou ainda, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da LOCADORA.

6.6. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, por meio de depósito bancário, a LOCADORA deverá, preferencialmente, manter conta corrente no Banco do Brasil S.A.

6.6.1. Caso a conta indicada para depósito pela LOCADORA seja em instituição bancária divergente da indicada acima, serão descontados dos valores devidos, as tarifas decorrentes da transferência.

6.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2025 e encerramento em 31 de agosto de 2026, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto houver o interesse público e necessidade de locação do imóvel.

7.2. As prorrogações de vigência respeitarão o previsto no artigo 51, da Lei nº 8.245, de 1991 e deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, 1º de julho de 2025.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do índice indicado na Cláusula 8.1 implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação.

8.3.1. Para fins de aferição de valor compatível ao mercado de locação, poderá ser utilizada nova avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, ou ainda, avaliação efetuada por Corretor de Imóveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O LOCATÁRIO poderá extinguir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.3. A extinção contratual poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, conforme artigo 138, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme artigo 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme artigo 138, III, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.3. O presente contrato será dado como extinto por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

9.3.1. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres neste elencados, sujeitará a LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021 e do Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

10.1.1. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2. **Multa Moratória** de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso injustificado, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.3. **Multa Compensatória** entre 5% (cinco por cento) até 20% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

10.1.3.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato entre as partes,

10.1.3.4. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo locatário e decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.1.3.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Extinção Contratual.

10.3. O pagamento das multas não exime a empresa LOCADORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula, serão aplicadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

10.7. A aplicação de penalidades não exime a locadora do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de extinção contratual.

10.8. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica.

10.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

11.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feito através de forma eletrônica (e-mail).



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.3. É responsabilidade da LOCADORA, apresentar ao LOCATÁRIO, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Vilmar Radin, CPF nº 477.060.409-25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1. Fica designada como fiscal técnico-administrativo a servidora Samanta Rizelo Keller, lotada na Secretaria de Saúde, e-mail samanta@concordia.sc.gov.br, telefone: 49 3030-0709.

13.2. O Decreto nº 7.090, de 2023 atribuirá as atividades do fiscal acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Regulamentares.

16.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD” ou Lei nº 13.709, de 2018 significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a LOCADORA está estabelecida.

16.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

16.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a LOCADORA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que o LOCATÁRIO é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a LOCADORA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. A LOCADORA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas do LOCATÁRIO para cumprir com a legislação aplicável.

16.3.3. O LOCATÁRIO garante que o tratamento dos dados pessoais pela locadora de acordo com as instruções do LOCATÁRIO não fará com que a LOCADORA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.3.4. A LOCADORA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente o LOCATÁRIO por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.3.5. A LOCADORA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

16.3.6. A LOCADORA tratará os dados pessoais em conformidade com este contrato, de acordo com as especificações e limitações aqui previstas;

16.3.7. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pelo LOCATÁRIO que sejam consistentes com os termos deste contrato;

16.3.8 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pelo locatário e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, 18 de agosto de 2025.

MAX PARTICIPACOES
E INVESTIMENTOS
LTDA:599062770001
20

Assinado de forma digital por
MAX PARTICIPACOES E
INVESTIMENTOS
LTDA:59906277000120
Dados: 2025.08.19 08:19:30
-03'00'

VILMAR RADIN
Representante
LOCADORA

RODINEI ZANELLA
Gestor do FMS
LOCATÁRIA

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFEC-D05F-4594-E03E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 59.906.277/0001-20) VIA PORTADOR
VILMAR RADIN (CPF 477.XXX.XXX-25) em 19/08/2025 08:19:30 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ Rodinei Zanella (CPF 834.XXX.XXX-06) em 20/08/2025 16:56:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 20/08/2025 17:08:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ Taina da Silva Levandovski (CPF 090.XXX.XXX-03) em 21/08/2025 07:44:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFEC-D05F-4594-E03E>